



SENADO FEDERAL

PLS 84/2016  
00002

**EMENDA Nº – CCJ**  
(Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2016:

“**Art. 9º** Os Poderes e órgãos enviarão ao Tribunal de Contas da União, até o dia vinte de cada mês, informações detalhadas sobre o uso de CPF, incluindo os dados do portador do cartão e os da realização da despesa, por unidade gestora, referentes ao segundo mês anterior ao de referência.

§ 1º **A Agência Brasileira de Inteligência manterá, em sua sede, pelo prazo de cinco anos, informações detalhadas sobre o uso do CPF em despesas sigilosas para eventual consulta dos órgãos de controle.**

§ 2º O Tribunal de Contas da União poderá registrar a emissão de CPF e fiscalizará a utilização dos cartões de pagamentos.

§ 3º A fiscalização dos cartões de pagamentos do Poder Executivo pelo Tribunal de Contas da União contará com o apoio da Controladoria-Geral da União.

§ 4º A confidencialidade de despesas definidas em lei como de caráter reservado ou sigiloso não poderá ser oposta ao exercício das competências dos órgãos de controle e fiscalização, os quais deverão manter o grau de sigilo original das despesas.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Agência Brasileira de Inteligência possui, como traço distintivo de sua atividade, a atuação sob o manto do sigilo. Negar a qualquer órgão de Inteligência esse traço equivale a negar a própria atividade. Exatamente em função da possibilidade de o sigilo dar margem a abusos, são inafastáveis robustos mecanismos de controle da atividade.

A ABIN se submete a mecanismos de controle interno, do Poder Executivo (Gabinete de Segurança Institucional, Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, Diretor-Geral e Assessor de Controle Interno) e a mecanismos de controle externo. Os parlamentos são os mais poderosos órgãos de controle externo da atividade de Inteligência nos países ocidentais, e no Brasil não é diferente. Os parlamentares da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional (CCAI/CN) podem ter acesso a arquivos, áreas e instalações dos órgãos do SISBIN, independentemente do seu grau de sigilo. Ademais, o Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, deve julgar as contas da Administração Pública, inclusive as da ABIN.



SF/18595.78267-51



## SENADO FEDERAL

Ocorre que os documentos comprobatórios de informações detalhadas sobre o uso do CPGF em despesas sigilosas não devem integrar os processos de prestação de contas. Essa prática é similar àquela adotada, a título exemplificativo, pelo Ministério Defesa, cuja portaria nº1.082/MD/2005 dispõe, em seu art. 9º, que os documentos comprobatórios das despesas sigilosas não integrarão os processos de prestação de contas, devendo, entretanto, ser conservados em arquivo, na Subchefia de Inteligência do Estado-Maior da Defesa, pelo prazo de cinco anos a fim de que estejam disponíveis para eventual verificação das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e dos agentes incumbidos do controle externo.

Justifica-se a medida uma vez que, no âmbito da Inteligência, são absolutamente necessárias regras que excepcionem os comandos gerais de transparência impostos a toda a Administração Pública, sob pena de se impedir a própria atividade. O trâmite mensal de informações com os nomes de servidores e, eventualmente, até mesmo de colaboradores é exemplo típico de caso em que a atuação da Inteligência deve ser ressalvada.

As ações do órgão de Inteligência possuem especificidades tais que levam a que os indivíduos nelas envolvidos raramente se apresentem sob seus próprios nomes ou se declarem servidores da ABIN – atuam, no jargão do setor, sob estória-cobertura. Tal prática visa a garantir a proteção dos profissionais e a capacidade de obtenção de informações protegidas mesmo sob as mais austeras camadas de sigilo. Naturalmente, não se pretende negar a nenhum órgão de controle – interno ou externo – o acesso a tais dados, mas apenas retirá-los da regra geral de envio mensal, dada a elevada sensibilidade das informações.

Afinal, o elemento mais sensível em toda a cadeia de produção de conhecimentos é, certamente, a vida humana. Assim como a integridade dos servidores vinculados à ABIN é protegida, deve-se estender a mesma salvaguarda às fontes humanas e colaboradores. Tais indivíduos estão sujeitos a diversos riscos e, não raro, a exposição de suas identidades implicaria severas retaliações por parte dos grupos e organizações em detrimento dos quais os informantes atuam.

É evidente, então, que não se pode aceitar a produção de indícios que vinculem as fontes humanas e os colaboradores à administração pública federal. Fazê-lo representaria irresponsável imposição de riscos à integridade de tais pessoas. Presume-se, dada a sensibilidade das informações que manipulam, que estes indivíduos estejam sujeitos a monitoramento adverso ou, mesmo, que possam cometer erros. Quanto menor a quantidade de liames existentes, maior, portanto, a sua segurança. Quando menor, então, o trâmite de documentos sobre o assunto, menor o risco de vazamento e comprometimento do trabalho e da vida de tais pessoas.

Pagamentos de fontes humanas e colaboradores, repasses eventuais a estes indivíduos para o cumprimento de missões, gastos com o seu deslocamento e alimentação são algumas das situações nas quais se faz necessário excepcionar a regra geral de envio mensal de informações detalhadas sobre a despesa realizada.





SENADO FEDERAL

Outrossim, é bastante comum que fontes humanas e colaboradores não sejam informados acerca dos verdadeiros objetivos de sua atuação e, muito menos, sobre a destinação das informações produzidas, em especial de sua relação com a área de Inteligência estatal. Ou seja, empregam-se estórias-cobertura para facilitar a persuasão ou mitigar os riscos inerentes a determinadas ações. Nestes casos, tampouco podem aparecer rastros que conectem a ação ao governo federal, sob pena de inviabilizá-la. Indubitavelmente, a permanência dos registros – que sempre existirão – sobre essas atividades na própria sede da ABIN minimiza os riscos a que vidas podem ser expostas, compatibilizando a Inteligência com o seu pressuposto de obediência à Constituição Federal e com o seu fundamento de preservação da dignidade da pessoa humana.

Sala da Comissão,

**Senador**



SF/18595.78267-51